



Política Nacional Vanessa Ricarte

Prevenção e Combate à Violência Doméstica
e Familiar Contra a Mulher



Política Nacional Vanessa Ricarte

Prevenção e Combate à Violência Doméstica
e Familiar Contra a Mulher



Ministério Público do Trabalho

Ministério Público do Trabalho
Procuradoria-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira – Procurador-Geral do Trabalho

Teresa Cristina D’Almeida Basteiro – Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

João Batista Machado Júnior – Diretor-Geral

Ângelo Fabiano Farias da Costa – Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade

Igor Sousa Gonçalves - Coordenador Nacional

Luciana Marques Coutinho - Vice-Coordenadora Nacional

Bárbara da Silva Baracho - Coordenadora-Adjunta Nacional

Projeto Estratégico Florir

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes - Gerente

Adriane Reis de Araújo - Vice-Gerente

Vanessa Martini - Vice-Gerente

Secretaria de Comunicação Social - Secom

Rafael Dias Marques – Secretário de Comunicação Social

Vanessa Fucina Amaral – Secretária-Adjunta de Comunicação Social

Arte da Capa e Projeto Gráfico

Secretaria de Comunicação Social - Secom

Dados Internacionais de Catalogação na publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

B823p

Brasil. Ministério Público do Trabalho.

Política Nacional Vanessa Ricarte : prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher / Ministério Público do Trabalho – Brasília-DF : MPT, 2026.

27 p.

ISBN 978-65-89468-68-4

1. Ministério Público do Trabalho - normas. 2. Violência contra a mulher – política 3. Violência doméstica – política. 4. Violência familiar – política 5. Ricarte, Vanessa. 6. Ambiente do trabalho – Brasil. I. Título.

CDD 341.6865

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍTICA NACIONAL VANESSA RICARTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

In Memoriam de Vanessa Ricarte

Vanessa Ricarte foi servidora e chefe de Comunicação do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul, lotada em Campo Grande/MS.

Sua vida foi ceifada por seu ex-companheiro, em episódio que expôs as falhas estruturais do sistema de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Vanessa Ricarte, profissional reconhecida na área de comunicação, foi assassinada após registrar boletim de ocorrência e solicitar medida protetiva contra o ex-noivo.

A jornalista, já em situação de risco, procurou a Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) para denunciar as agressões, mas, infelizmente, foi esfaqueada horas depois, dentro da própria casa.

Após o crime, descobriu-se que o criminoso já tinha antecedentes e outras mulheres já tinham sido agredidas por ele.

A presente Política Nacional é dedicada à Vanessa e a todas as mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica e familiar. Sua finalidade é converter a memória destas mulheres em ações de prevenção, acolhimento, autonomia econômica e proteção efetiva.



1 - Apresentação

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos, com impacto direto sobre a vida, a saúde, a liberdade e a dignidade de milhões de brasileiras. O Ministério Público do Trabalho, como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, tem o dever constitucional e institucional de agir de forma firme e estruturada no enfrentamento desse fenômeno. Trata-se de fenômeno estrutural, multifatorial e atravessado por desigualdades de gênero, raça, classe, deficiência, idade, orientação sexual, identidade de gênero e condição migratória, exigindo resposta institucional interseccional e coordenada.

A Política Nacional Vanessa Ricarte de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é lançada pela Procuradoria-Geral do Trabalho como resposta institucional abrangente, organizada em quatro eixos: 1) o acolhimento interno de mulheres vítimas que integram os quadros do MPT (membros, servidoras, estagiárias, terceirizadas, aprendizes); 2) capacitação e conscientização de membros(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e aprendizes sobre formas de violência doméstica e familiar, Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e perspectiva de gênero; 3) o cumprimento da legislação que garante cotas de emprego para vítimas em contratos de prestação de serviços no âmbito do Ministério Público do Trabalho; e 4) a atuação finalística do MPT, respeitada a independência funcional, orientada para fiscalizar o cumprimento da legislação que garante cotas de emprego para vítimas em contratos de prestação de serviços nos órgãos da administração pública, bem como para induzir práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar a partir das relações de trabalho.

A política será instituída e executada pelo Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, a partir da instituição de comitê gestor que será coordenado pelo(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, com implementação em todo o território nacional, a partir de atuação conjunta de todas as Procuradorias Regionais do Trabalho. A implementação deverá respeitar a confidencialidade, a não revitimização, a autonomia da vítima, a avaliação de risco e a atuação em rede.

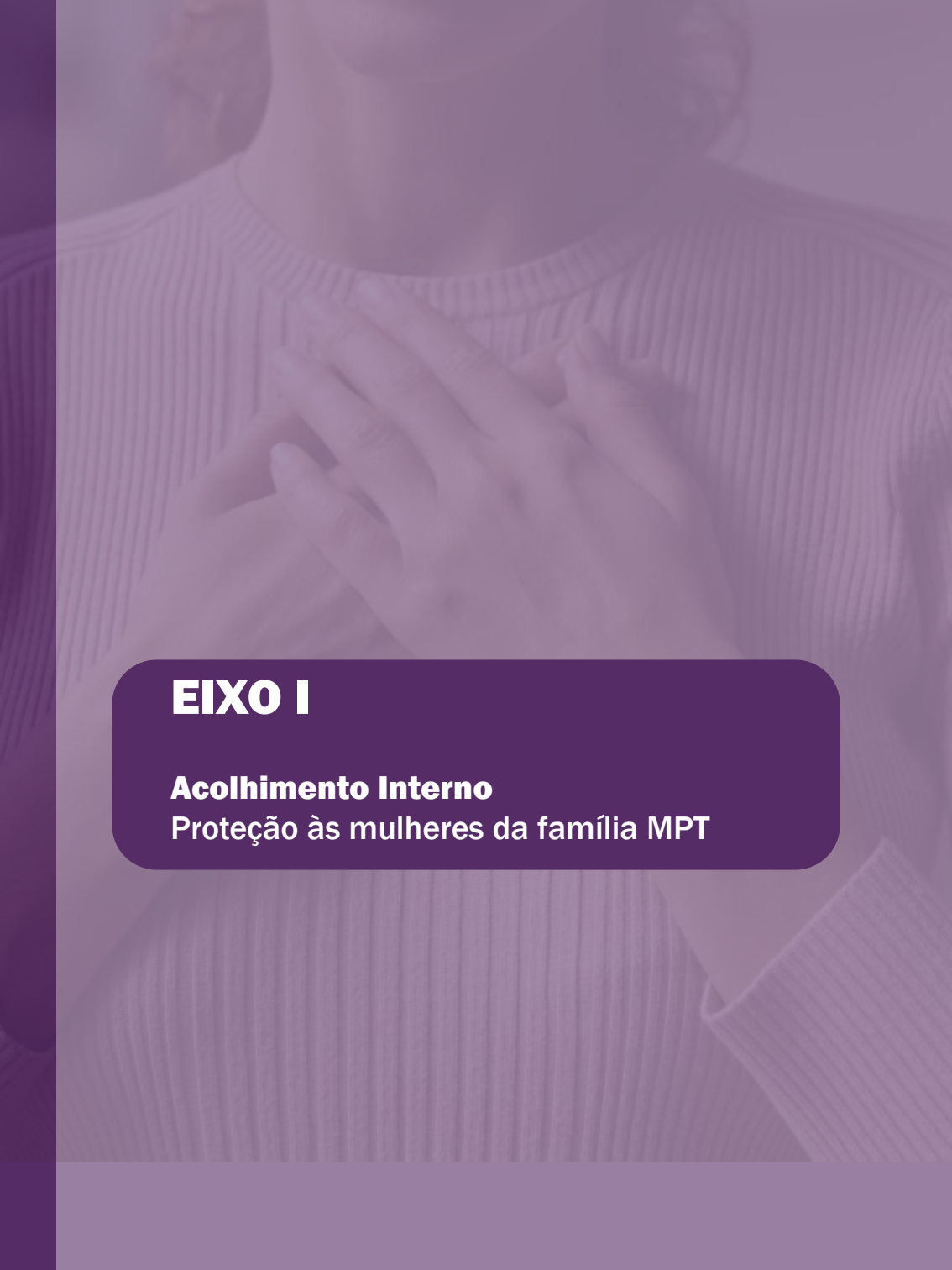
2 - Fundamentos Normativos

A política ampara-se no seguinte conjunto normativo:

- Constituição Federal de 1988, art. 226, § 8º — dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973 em 1º de agosto de 1996);
- Convenção nº 190 e Recomendação nº 206 da Organização Internacional do Trabalho;
- Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha — mecanismos de coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 9º, Decreto nº 11.430/2023 e Resolução CNMP nº 264/2023 — reserva de vagas para vítimas de violência doméstica e familiar em contratos de prestação de serviços no serviço público e no Ministério Público;
- Lei nº 14.457/2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres;
- Resolução CNMP nº 243/2021, que disciplina a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.
- Portaria PGT nº 1.147/2025 (publicada no BSE/MPT nº 145, de 06/08/2025), que estabelece parâmetros gerais para implementação de políticas afirmativas por meio do estabelecimento de cotas em contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente no âmbito do Ministério Público do Trabalho;
- NOTA TÉCNICA PGT/MPT nº 04/2026 (doc. nº 52.2026, constante do PGEA MPT nº 20.02.0001.0005468/2026-86), que trata da Implementação e Fiscalização da Política de Cotas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica nas Contratações Públicas;
- Lei Complementar nº 75/1993 — Lei Orgânica do Ministério Público da União;
- Instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

3 - Estrutura da Política — Os Quatro Eixos

A Política está organizada em quatro eixos estratégicos e intercomplementares, que cobrem as dimensões interna, educacional, contratual e finalística da atuação do Ministério Público do Trabalho.

A woman with her hands clasped over her heart, symbolizing care and protection.

EIXO I

Acolhimento Interno

Proteção às mulheres da família MPT

O Eixo I destina-se ao acolhimento e à proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que integrem os quadros do MPT em qualquer vínculo: membras, servidoras, terceirizadas, aprendizes e estagiárias. O acolhimento observará os princípios da confidencialidade, escuta qualificada, autonomia da vítima, não revitimização, avaliação de risco, proteção integral e atuação em rede.

AÇÕES PREVISTAS

1) Acolhimento e protocolo de escuta qualificada

- Definição de espaços institucionais de escuta qualificada para acolhimento de mulheres que trabalham na instituição e que sejam ou tenham sido ameaçadas, agredidas ou ofendidas no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, com atendimento presencial ou remoto, preservação do sigilo, registro seguro e possibilidade de acionamento imediato de ponto focal regional;
- Capacitação periódica das chefias, equipes de gestão de pessoas, saúde, segurança, gestores e fiscais de contrato, além de empresas terceirizadas, para identificar situações de violência doméstica e prevenir assédio, discriminação e retaliações, inclusive para adoção de condutas não revitimizantes, proteção contra exposição indevida, preservação da privacidade e manejo de situações de risco no ambiente laboral;
- Disponibilização de acompanhamento com profissional capacitado(a) em violência de gênero ou encaminhamento prioritário à rede de proteção, quando não houver serviço interno disponível;
- Garantia de sigilo e ambiente seguro para o relato e o atendimento, com vedação de divulgação indevida de dados, relatos, localização, rotina de trabalho ou medidas adotadas em favor da vítima.

2) Segurança institucional

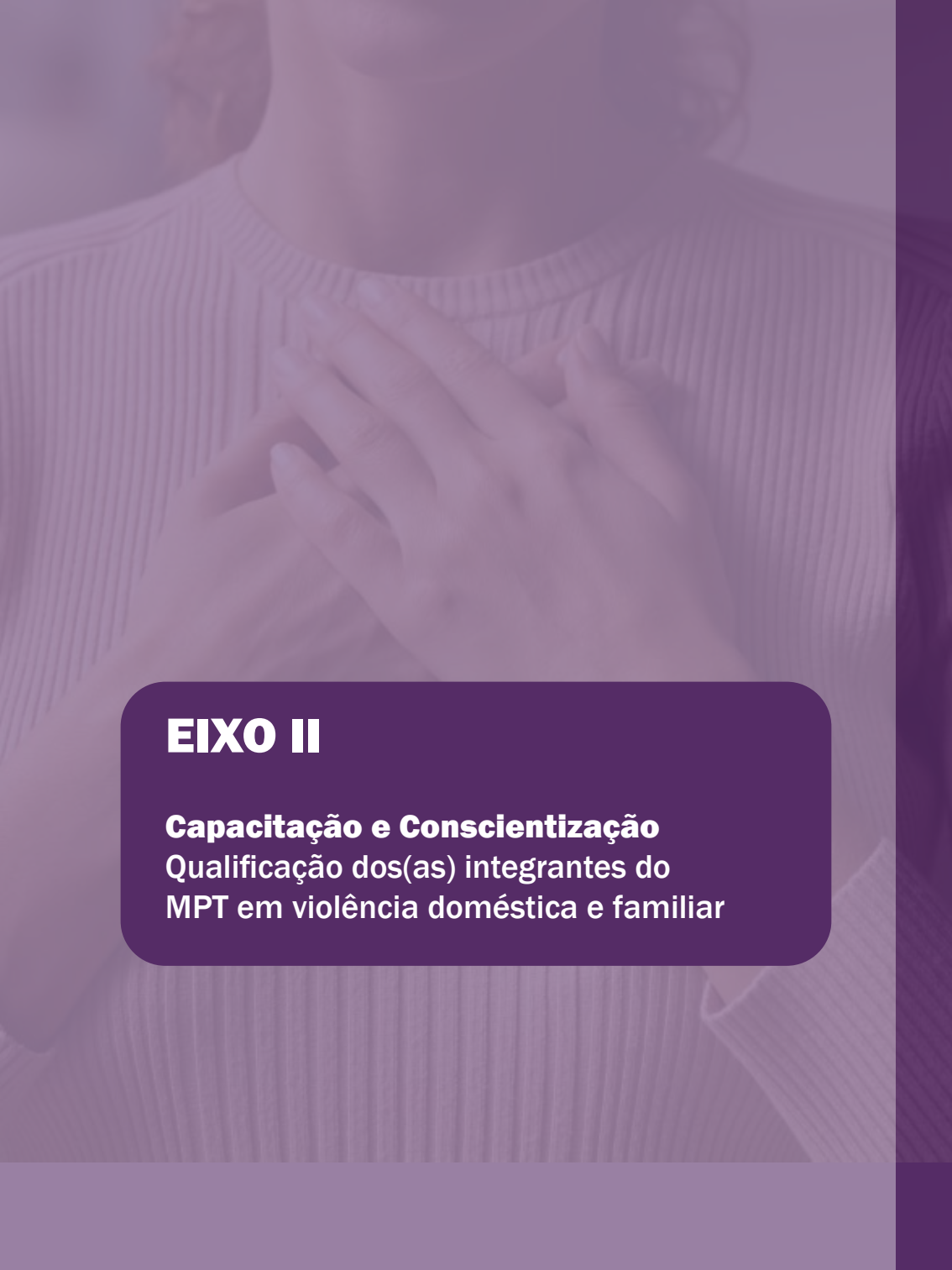
- Articulação com a Secretaria de Polícia do Ministério Público do Trabalho

para elaboração, se necessário, de plano de proteção individualizado em conjunto com a rede de proteção estatal, observada a avaliação de risco e o consentimento informado da vítima, salvo hipóteses legais de comunicação obrigatória;

- Possibilidade de adoção, conforme avaliação de risco e anuência da vítima, de providências administrativas necessárias à preservação da segurança e da saúde da mulher atendida;
- Vedação a retaliações, discriminação, exposição indevida ou prejuízo funcional em razão do relato, do pedido de ajuda, do afastamento, da adoção de medida protetiva ou do comparecimento da vítima a atos policiais, judiciais, psicossociais ou de saúde;
- Monitoramento da segurança das vítimas nas dependências do MPT, quando necessário;
- Coordenação com autoridades de segurança pública, quando necessário.

3) Encaminhamento e monitoramento

- Realização de Acordos de Cooperação Técnica com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e com os demais Ministérios Públicos Estaduais para troca de conhecimento, informações, acompanhamento de vítimas e adoção das providências pertinentes, preferencialmente com definição de fluxo, ponto focal, canais de comunicação seguros, protocolo de urgência e regras de proteção de dados;
- Encaminhamento das vítimas às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), aos Ministérios Públicos Estaduais e do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos da rede de proteção;
- Apoio institucional para pedido de medidas protetivas de urgência, nos termos dos arts. 22 a 24, da Lei Maria da Penha, sem substituição da atuação dos órgãos competentes e respeitada a autonomia da vítima;
- Acompanhamento das providências adotadas e monitoramento periódico da situação de cada vítima atendida;
- Registro estruturado dos casos para fins de avaliação da política e melhoria contínua, em base de acesso restrito, com dados anonimizados para fins estatísticos, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



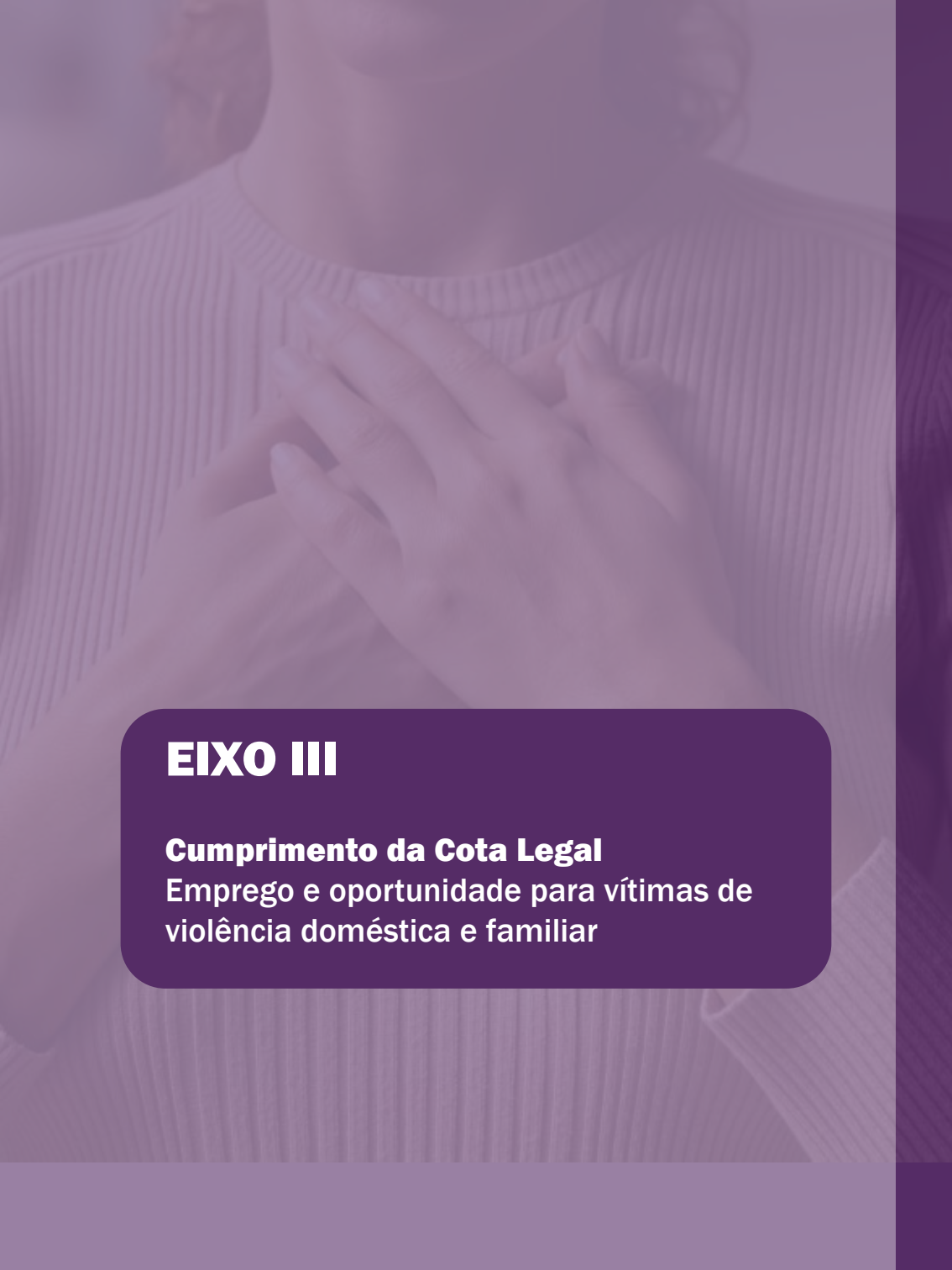
EIXO II

Capacitação e Conscientização
Qualificação dos(as) integrantes do
MPT em violência doméstica e familiar

O Eixo II tem por objetivo a capacitação e o letramento de gênero, antidiscriminatório, interseccional e voltado à atuação prática de prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento seguro de situações de violência doméstica e familiar.

AÇÕES PREVISTAS

- Capacitação periódica e letramento de membros(as), servidores(as), estagiários(as), aprendizes e terceirizados(as), por meio da realização de cursos, palestras e outras atividades voltadas à discussão e à conscientização sobre formas de violência doméstica e familiar, malefícios de práticas abusivas;
- Promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- Previsão de capacitação inicial obrigatória para os pontos focais regionais e reciclagem periódica, com avaliação de aprendizagem e registro de participação;
- Elaboração de materiais práticos, cartilhas, roteiros de atendimento, checklists de sinais de risco, fluxos de encaminhamento e campanhas internas permanentes, inclusive durante o Agosto Lilás.



EIXO III

Cumprimento da Cota Legal

**Emprego e oportunidade para vítimas de
violência doméstica e familiar**

BASE NORMATIVA

O Eixo III tem por objeto garantir a efetividade do Decreto 11.430/2023, da Resolução CNMP nº 264/2023 e da Portaria PGT nº 1.147/2025 que estabelecem reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público do Trabalho.

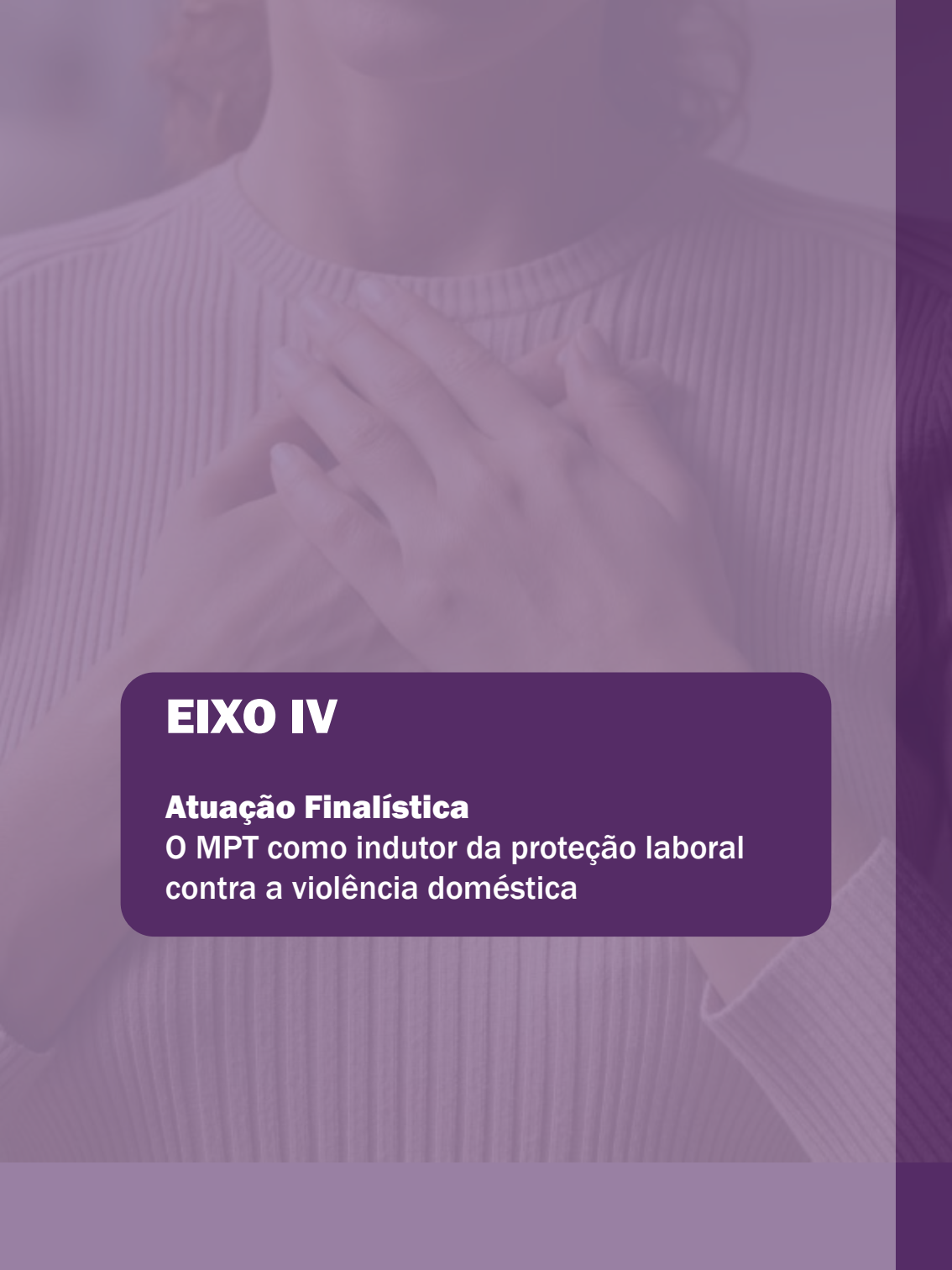
AÇÕES PREVISTAS

1) Verificação e fomento do cumprimento da cota

- Mapeamento de todos os contratos de prestação de serviços celebrados pelas 24 (vinte e quatro) Procuradorias Regionais do Trabalho, com identificação do quantitativo de postos, empresa contratada, unidade responsável, previsão contratual de cumprimento da reserva de vagas de emprego e índice de preenchimento;
- Verificação periódica do cumprimento da reserva de vagas de emprego pelas empresas contratadas, mediante relatório semestral, com informação consolidada ao Comitê Gestor e à Administração Superior;
- Expedição de orientações e notificações às empresas inadimplentes e exigência de plano de regularização, quando cabível, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no contrato;
- Registro e publicação dos índices de cumprimento por PRT e por contrato, sem identificação das mulheres beneficiárias e com respeito ao sigilo das situações de violência;
- Aperfeiçoamento de cláusula-padrão nos editais, contratos e termos aditivos, contemplando reserva de vagas, fluxo de preenchimento, proteção do sigilo, vedação à discriminação, acompanhamento pela fiscalização contratual e consequências pelo descumprimento injustificado;
- Aperfeiçoamento de cláusula-padrão para o desempate em processos licitatórios nos editais, contratos e termos aditivos, em conformidade com o art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.430/2023, e Lei 14.457/2022, que comprovem ações

de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, tais como:

- I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.



EIXO IV

Atuação Finalística

**O MPT como indutor da proteção laboral
contra a violência doméstica**

FUNDAMENTO E ALCANCE

O Eixo IV utiliza a atuação investigatória e resolutiva do Ministério Público do Trabalho junto a empregadores, sindicatos e trabalhadores(as) como vetor de indução de práticas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar no ambiente de trabalho, respeitada a independência funcional dos(as) membros(as) do Ministério Público.

AÇÕES PREVISTAS

1) Empregabilidade de vítimas de violência doméstica

- Instituição de políticas de geração de emprego e renda para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Garantia da efetividade do cumprimento do Decreto nº 11.430/2023 que estabelece a reserva de vagas de emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços firmados pelo Poder Público, bem como o desempate em processos licitatórios com base em ações de equidade de gênero;
- Articulação com órgãos públicos (Ministério Público estadual, poder executivo, entre outros), para dar efetividade às medidas de proteção previstas em termos de ajustamento de conduta (TACs) e outros instrumentos de regularização firmados com empresas, tais como de cláusulas de contratação preferencial de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Priorização de mulheres em situações de risco apuradas pelos integrantes da rede pública de proteção ou beneficiárias de medidas protetivas de urgência nos projetos e ações promocionais do Ministério Público do Trabalho.

2) Conscientização nos ambientes de trabalho

- Previsão, em TACs e acordos, da realização de cursos e programas de conscientização sobre as formas de violência doméstica e familiar para todos os

trabalhadores e trabalhadoras das empresas — incluindo violência psicológica, patrimonial e moral, nos termos da Lei Maria da Penha;

- Previsão, em TACs e acordos judiciais de medidas para mitigar os impactos da violência doméstica e familiar no mundo do trabalho, inspiradas no art. 10.f da Convenção nº 190 e no art. 18 da Recomendação nº 206, ambos da OIT, tais como: a) licença para vítimas de violência doméstica; b) acordos de trabalho flexíveis e proteção para vítimas de violência doméstica; c) proteção temporária contra a demissão de vítimas de violência doméstica, conforme apropriado, exceto por motivos não relacionados com a violência doméstica e suas consequências; d) inclusão da violência doméstica nas avaliações de risco no local de trabalho; e) sistema de encaminhamento para medidas públicas de mitigação da violência doméstica, quando existentes; e f) sensibilização sobre os efeitos da violência doméstica.
- Capacitação de gestores e lideranças para identificação e acolhimento de vítimas no ambiente laboral, com conteúdo mínimo sobre acolhimento, sigilo, avaliação de risco, não revitimização, flexibilização laboral e encaminhamento à rede de proteção;
- Adoção de canais internos de denúncia e apoio às vítimas seguros, acessíveis, confidenciais e não retaliatórios, com informação clara sobre limites de atuação do empregador e encaminhamento aos órgãos competentes;
- Implementação de programas de contratação de mulheres desempregadas em situação de violência doméstica e familiar e de acolhimento e de proteção às suas empregadas em situação de violência doméstica e familiar, sobretudo no ambiente de trabalho, incluindo medidas como flexibilização temporária de jornada, mudança de posto, teletrabalho quando compatível, proteção de dados, afastamentos necessários e preservação do vínculo de trabalho.

3) Compensação e responsabilização

- Inclusão de obrigações de fazer voltadas ao combate à violência doméstica e familiar como medida compensatória e de reparação coletiva, com preferência por obrigações de impacto direto na prevenção da violência, autonomia econômica, capacitação profissional e estruturação da rede de acolhimento;
- Destinação de recursos de TACs ao financiamento de programas de proteção e acolhimento a vítimas de violência doméstica e capacitação de mulheres

hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;

- Monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pelos empregadores.

4) Monitoramento e outras boas práticas

- Criar indicadores para avaliar os resultados, produzir modelos de cláusulas e atos finalísticos, inclusive número de termos firmados, cláusulas implementadas, trabalhadoras alcançadas, capacitações realizadas, vagas de emprego disponibilizadas e recursos destinados;
- Reconhecer empresas que adotem práticas efetivas de proteção e apoio às mulheres;
- Produzir banco nacional de modelos de cláusulas de TAC, recomendações, ofícios, roteiros de audiência, perguntas orientadoras e indicadores mínimos para atuação finalística em violência doméstica e trabalho.

Objetivos Estratégicos da Política

Vanessa Ricarte

- Constituir o MPT como referência institucional no acolhimento e proteção de suas próprias integrantes vítimas de violência doméstica, mediante protocolo nacional, canais seguros e fluxo de atendimento regionalizado;
- Garantir efetividade de ações afirmativas e de reserva de vagas de emprego para vítimas de violência doméstica em contratos de terceirização do Ministério Público do Trabalho e do Poder Público em todo o território nacional, com monitoramento contratual periódico e preservação da confidencialidade das mulheres beneficiárias;
- Estimular, por meio da atuação finalística do MPT, a adoção de práticas de conscientização e empregabilidade para vítimas de violência doméstica nos ambientes de trabalho, incluindo protocolos empresariais de acolhimento, proteção laboral, canais seguros e articulação com a rede de proteção;
- Promover a reparação coletiva com impacto direto no combate à violência

doméstica, priorizando medidas de autonomia econômica, capacitação profissional e fortalecimento dos serviços de proteção às mulheres;

- Homenagear e perpetuar a memória de Vanessa Ricarte, transformando sua história em legado institucional de proteção.

Governança e Implementação

DIRETRIZES COMPLEMENTARES DE GOVERNANÇA:

1. O Comitê Gestor deverá consolidar relatórios semestrais de implementação, com dados agregados e anonimizados, preservando-se integralmente a identidade das mulheres atendidas.
2. Cada PRT deverá indicar ponto focal regional e elaborar plano local de articulação com Ministérios Públicos Estaduais, MPDFT quando cabível, DEAMs, Judiciário, Defensoria Pública, assistência social, saúde e órgãos de políticas para mulheres.
3. A Política deverá ser revisada periodicamente, a partir dos indicadores, da experiência dos atendimentos e das contribuições da rede especializada.

Coordenação nacional	Procuradoria-Geral do Trabalho — Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral
Coordenação executiva	Vice-Procurador(a)-Geral
Implementação regional	24 Procuradorias Regionais do Trabalho em articulação com a PGT
Monitoramento	Relatórios periódicos de acompanhamento com indicadores de resultado por eixo e por PRT

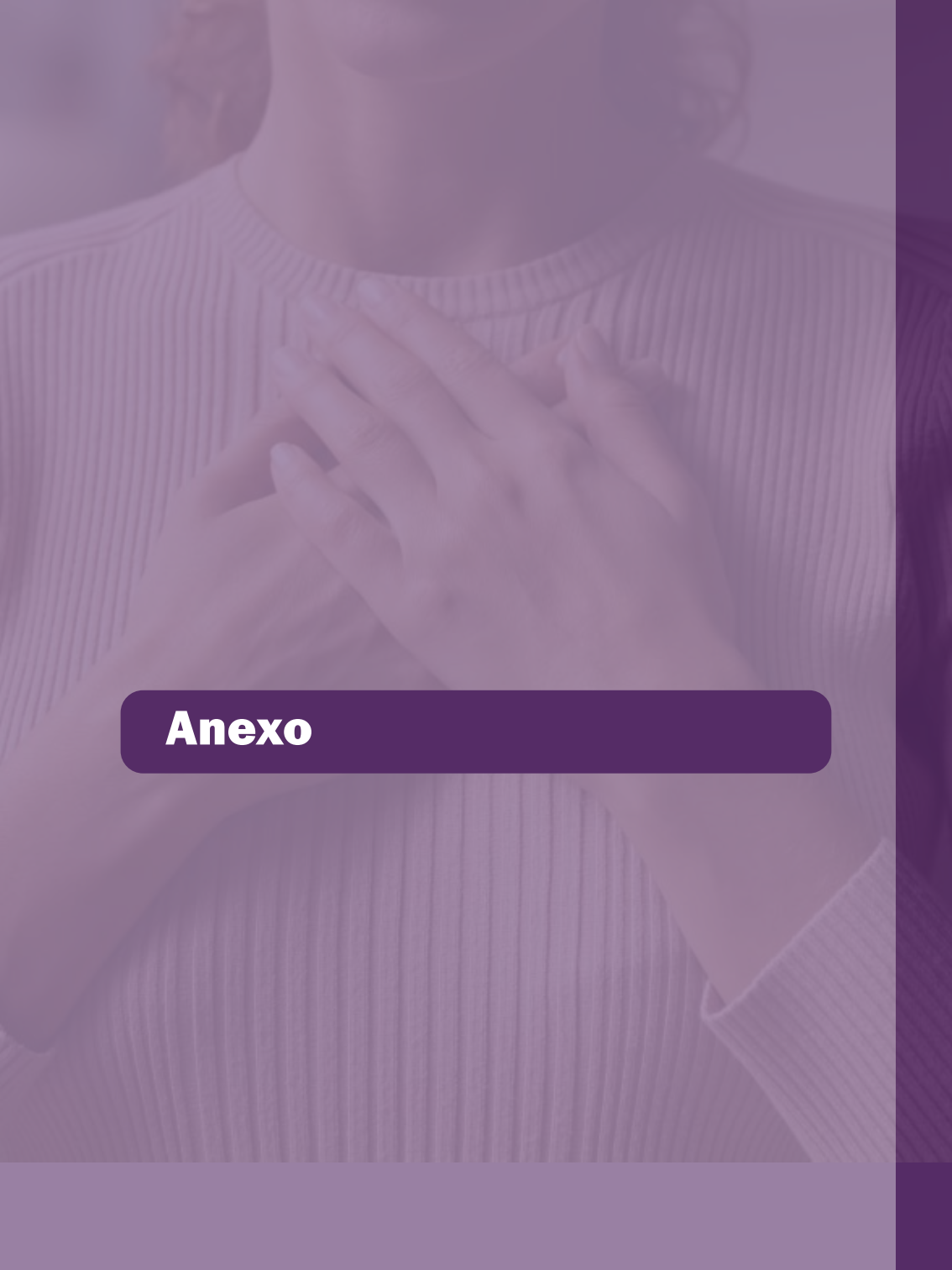
Parcerias externas

Ministérios Públicos estaduais, Defensorias Públicas, OAB, Secretaria de Segurança Institucional, DEAMs, redes de proteção estaduais e municipais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral do Trabalho

Brasília – DF

A photograph of a person's hands clasped over their heart, overlaid with a purple gradient. The person is wearing a light-colored, ribbed sweater. The hands are positioned in the center of the frame, with fingers interlaced. The purple gradient is semi-transparent, allowing the underlying image to be visible. A dark purple rectangular box with rounded corners is positioned over the lower part of the hands, containing the word "Anexo" in white text.

Anexo

PORTARIA PGT Nº 1202.2026

Institui a Política Nacional Vanessa Ricarte de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT).

O **PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Considerando que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos fundamentais, com impactos diretos sobre a saúde, a dignidade e a vida de milhões de brasileiras e brasileiros, inclusive trabalhadoras e trabalhadores;

Considerando o dever constitucional do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (Decreto nº 1.973 em 1º de agosto de 1996), incorporadas ao sistema brasileiro de proteção dos direitos humanos das mulheres;

Considerando os mecanismos de prevenção, proteção e punição no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

Considerando as políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar, mormente o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 9º, inciso I, no Decreto nº 11.430/2023 e na Resolução CNMP nº 264/2023, que estabelecem reserva de vagas de emprego para mulheres vitimadas, em contratos de prestação de serviços no âmbito do serviço público e do Ministério Público; Considerando o teor do art. 4º da Portaria PGT nº 1.147/2025 que estabelece o per-

centual de cotas destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de prestação de serviços terceirizados com locação de mão de obra residente no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

Considerando a NOTA TÉCNICA PGT/MPT nº 04/2026 que trata da implementação e fiscalização da política de reserva de vagas para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica nas Contratações Públicas;

Considerando o recente reforço à centralidade da avaliação de risco, da proteção integral e da prevenção de novas agressões, decorrente das alterações da Lei Maria da Penha, promovido especialmente pelas Leis nº 15.383/2026 e nº 15.411/2026;

Considerando a importância da Lei Federal nº 14.786/2023 que criou o Protocolo “Não é Não” e instituiu o selo “Não é Não Mulheres Seguras”, estabelecendo parâmetros para a atuação de particulares para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima;

Considerando o compromisso institucional do Ministério Público do Trabalho com a promoção da igualdade de gênero, a proteção das trabalhadoras e o combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no ambiente laboral, densificado na Resolução CNMP nº 243/2021, que disciplina a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas no âmbito do Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de estruturar, de forma orgânica e coordenada, as ações do Ministério Público do Trabalho para proteção das pessoas vitimadas pela violência doméstica e familiar, articulando suas dimensões interna, contratual e finalística;

Considerando as relevantes contribuições da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação do Trabalho – Coordigualdade e do Projeto Florir: Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Trabalho;

Considerando, por fim, o objetivo de estimular ações institucionais pelo fim da violência

de gênero, em memória de Vanessa Ricarte, servidora e chefe de Comunicação do MPT no Mato Grosso do Sul, cujo assassinato por seu ex-companheiro evidenciou as falhas estruturais do sistema de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a **Política Nacional Vanessa Ricarte de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Política Nacional Vanessa Ricarte tem por objetivo estruturar a atuação do Ministério Público do Trabalho no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, em suas dimensões interna, educacional, contratual e finalística, organizando-se em quatro eixos estratégicos:

- a) acolhimento interno de membras, servidoras, terceirizadas, estagiárias e aprendizes vítimas de violência doméstica e familiar;
- b) capacitação e conscientização sobre as formas de violência doméstica e familiar e da análise de ações e decisões administrativas e finalísticas sob a perspectiva de gênero;
- c) cumprimento e fomento da legislação de reserva de vagas de emprego para vítimas em contratos de prestação de serviços no âmbito do Ministério Público do Trabalho e do serviço público; e
- d) formas de atuação finalística para prevenção e combate à violência doméstica e familiar nas relações de trabalho.

Art. 3º A Política será coordenada e executada pelo Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, por meio de Comitê Gestor, sob a coordenação executiva do(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, e implementada em todo o território nacional pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, na forma estabelecida no Anexo Único. Parágrafo único. O Comitê Gestor da Política Vanessa Ricarte de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é composto pelos(as) seguintes integrantes:

- I - Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho, como coordenador(a) executivo(a);
- II - Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho Adjunto(a), como coordenador(a) executiva adjunta;
- III - Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

- IV - Representante indicado(a) pela Diretoria-Geral do MPT;
- V - Representante indicado(a) pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI - Representante indicado(a) pela Diretoria de Assistência Integral à Saúde;
- VII - Representante indicado(a) pela Secretaria de Polícia do Ministério Público do Trabalho;
- VIII - Representante indicado(a) pela Comissão Nacional de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

Art. 4º Caberá ao Comitê Gestor elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, Protocolo Nacional de Acolhimento, Avaliação de Risco, Encaminhamento, Acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do MPT, observados o sigilo, a proteção contra revitimização e a articulação com a rede especializada.

§ 1º O Comitê Gestor elaborará, em 90 dias, plano anual de ação, com capacitações periódicas de pessoas, metas, indicadores, responsáveis, atribuições, cronograma de execução e relatório anual de resultados, a ser divulgado em formato que preserve o sigilo e a segurança das vítimas.

§ 2º As unidades do MPT deverão indicar representante responsável pela implementação regional da Política, sem prejuízo da atuação da Ouvidoria das Mulheres, da área de gestão de pessoas, de assistência à saúde, de segurança institucional e dos gestores e fiscais de contratos.

Art. 5º A Política será lançada em agosto de 2026, mês dedicado à conscientização e ao combate à violência contra a mulher – Agosto Lilás –, em homenagem à ex-servidora Vanessa Ricarte.

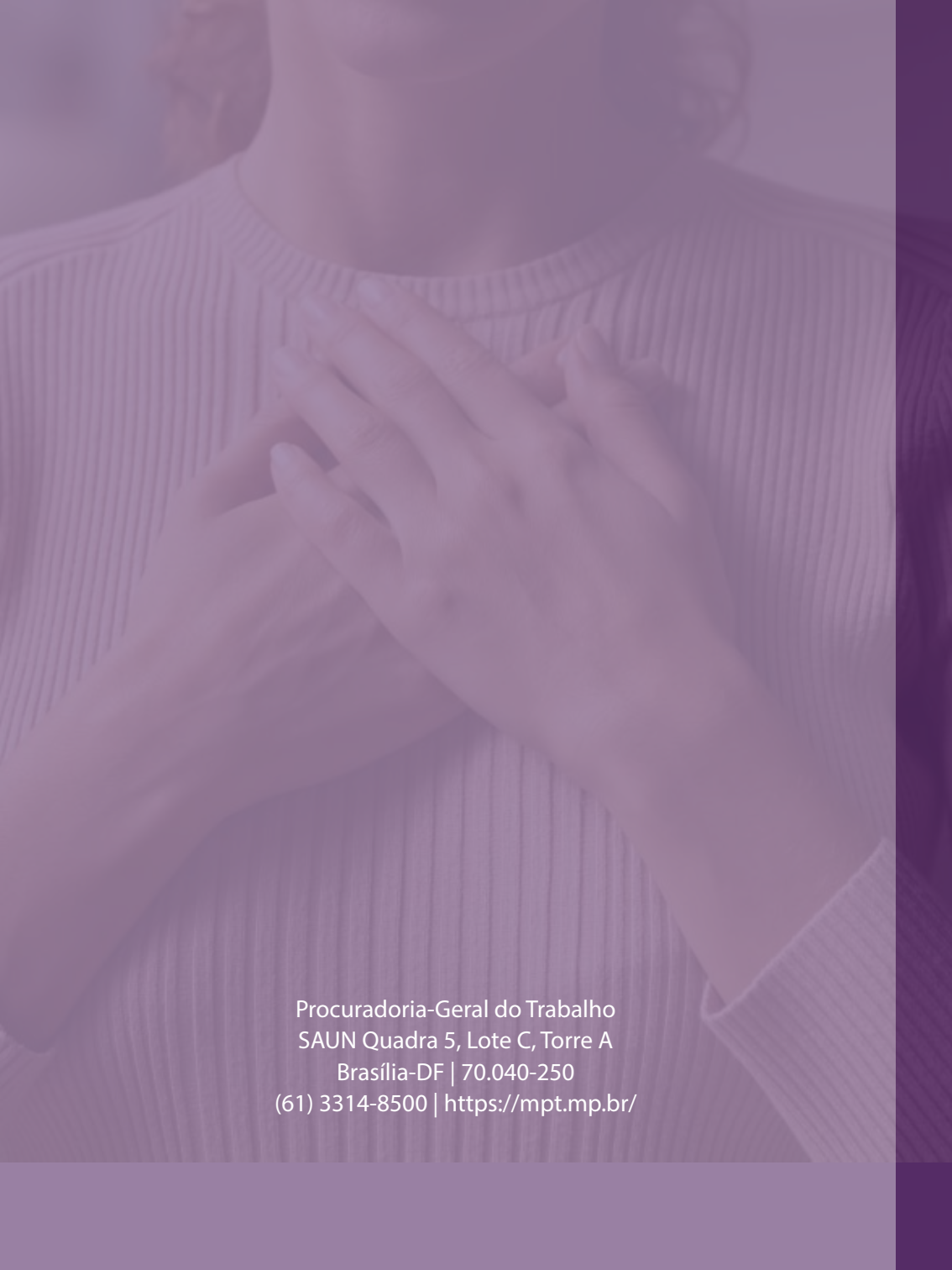
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Trabalho

TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



Procuradoria-Geral do Trabalho
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A
Brasília-DF | 70.040-250
(61) 3314-8500 | <https://mpt.mp.br/>

